



ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA REALIZADA NO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2018

Acta n.º 8

Aos seis dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezoito, reuniu a assembleia municipal de Albufeira, pelas 19:30 horas, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, por convocatória de vinte e nove de Janeiro, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

PONTO UM: Aprovação da ata da sessão de 06-12-2017; -----

PONTO DOIS: Discussão e aprovação do Regimento da assembleia municipal.-----

PRESENCAS: Paulo Alexandre Figueiredo Freitas (PSD), Francisco José Pereira de Oliveira (PS), Maria Eugénia Xufre Baptista (PSD), Fernando Manuel de Sousa Gregório (PS), João Alexandre Sequeira Jorge da Silva (PSD), Ana Isabela da Palma Gordinho Almeida Ramos (PS), Adriano Duarte de Horta e Nogueira Ferrão (PSD), Fernando Vieira Vitória Cabrita (PS), Ana Cristina Neves Pinto Oliveira (PSD), Pedro Ricardo Pires Coelho (PS), Vítor José Correia Maria Vieira (PSD) (20:20), Miguel Ângelo Rodrigues Pinheiro (BE), Maria Emília Bexiga Santos Rodrigues Sousa (PS), Renato José Martins Miguel Pimenta (CDU), Francisco Manuel Fernandes Guerreiro (PSD), Leonardo Manuel Teixeira Paço (PS), Helena Maria Palhota Dias Simões (PSD) Vera Lúcia Hilário Belchior (PAN), Gaspar Manuel Rocha Meirinho (PSD), Roberto Manuel da Silva Raposo (PS), José Manuel da Bota Sequeira (PSD), bem como os presidentes de Juntas de Freguesia de Guia - Dinis Nascimento, de Paderne - Miguel Coelho e de Ferreiras - Jorge Carmo, e a Secretária da Junta de Freguesia de Albufeira e Olhos de água - Maria Cristina Corado.-----

Faltas: presidente da Junta de Freguesia de Albufeira e Olhos de Água - Indaleta Cabrita.-----

Substituições: Face ao pedido de substituição apresentado pelo membro, foi verificada a legitimidade e identidade do elemento imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, Maria Cristina Monteiro Rasquilha Corado.-----

Registou-se ainda, a presença do presidente da câmara, Carlos Eduardo da Silva e Sousa e dos Vereadores, Ricardo Jorge Coelho Clemente da Silva, Victor de Oliveira Ferraz, Ana Filipa Simões Grade dos Santos Pífaro Dinis, Sara Luisa Ascensão Marques Carvela Serra e Rogério Pires Rodrigues Neto. -----

Havendo quórum (**vinte e cinco presenças**), o presidente da assembleia deu início à sessão: -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO: -----



Rosa Nobre: "A minha vinda aqui é porque fiz um abaixo-assinado em dois mil e quinze, porque moro no sítio do caminho do cemitério para o Poço de Paderne e esse caminho nunca foi arranjado, preciso de saneamento, não tenho saneamento, está em mau estado o caminho, moro ali há algum tempo e aquele caminho não é arranjado. Agradecia que fosse arranjado porque não tenho condições para morar lá, está em péssimo estado. Um abaixo-assinado que entreguei em dois mil e quinze, na câmara, e queria que alguma coisa fosse feita."-----

Presidente da câmara: "Conheço a situação, fizemos um esforço grande em termos de arranjos de caminhos, nos últimos tempos, naturalmente que não pudemos fazer todos. Mas este é um dos caminhos que está na calha para ser feito."-----

Rosa Nobre: "Para breve?"-----

Presidente da câmara: "Isso agora já vai depender dos serviços, mas será para breve." Não havendo mais intervenções por parte do público, o presidente da assembleia deu a palavra à Primeira-Secretária para fazer a LEITURA RESUMIDA DA CORRESPONDÊNCIA. A correspondência fica acessível a todos os digníssimos membros, para consulta, no gabinete da assembleia municipal. -----

ORDEM DO DIA PONTO UM

Aprovação da ata da sessão de 06-12-2017; -----
O presidente da assembleia apresentou o ponto e deu a palavra aos membros da assembleia. -----

Não havendo intervenções por parte dos membros da assembleia, o presidente da assembleia colocou o ponto a votação.-----

VOTAÇÃO:-----

Votos contra: zero (00) -----

Abstenções: zero (00) -----

Ausências: uma (01) Vítor Vieira. -----

Votos a favor: vinte (20): Paulo Freitas, Francisco Oliveira, Eugénia Baptista, Fernando Gregório, João Silva, Ana Ramos, Adriano Ferrão, Fernando Cabrita, Ana Cristina Oliveira, Pedro Coelho, Miguel Pinheiro, Emília Sousa, Renato Pimenta, Francisco Guerreiro, Leonardo Paço, Helena Simões, Roberto Raposo, José Sequeira, presidente da Junta de Freguesia de Paderne, presidente da Junta de Freguesia da Guia.-----

A ata foi aprovada por unanimidade dos presentes na referida sessão. -----



Não estiveram presentes na sessão de 06-12-2017 os membros Vera Belchior, Gaspar Meirinho, secretária da Junta de Freguesia de Albufeira e Olhos de Água e presidente da Junta de Freguesia de Ferreiras, pelo que não votaram -----

PONTO DOIS

Discussão e aprovação do Regimento da assembleia municipal.-----

O presidente da assembleia apresentou o ponto e deu a palavra aos membros da assembleia. -----

Tomaram o uso da palavra os membros: -----

Ana Cristina Pinto: "Em termos de conteúdo parece-me que não há assim nada significativo. Apenas uma recomendação, penso que todos concordarão que devemos decidir pela opção ou não do acordo ortográfico. Ou se utiliza o novo acordo ortográfico na totalidade do documento, ou não. Acho que não somos obrigados, se somos desconheço, mas parece-me que as duas situações misturadas não serão boas. Isto é um documento público, se me faço entender, aparece ata com "c" e ata sem "c", depois aparece câmara municipal umas vezes com maiúscula e depois aparece assembleia municipal sem maiúsculas. Tenho algumas questões que queria referir, por exemplo, na página três, artigo sétimo, no ponto número cinco, na alínea a) diz, *convocar o secretariado executivo do metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei*. Eu penso que, há aqui muitos juristas, que concordarão que isto será tirado da presente lei, que deverá dizer, de acordo com a lei em vigor, não?"-----

Presidente da assembleia: "Como repararam vem a vermelho, a azul, a verde, são alvo das introduções que fizemos para que fosse mais facilmente identificável com o que estava com o regimento anterior. Foram várias as versões que decorreram da reunião da mesa com os líderes das forças políticas aqui representadas para que conseguíssemos chegar a este documento. Entre aquilo que é a cópia da lei e depois o que é a introdução de textos vindos de outras fontes vai existir essa desconformidade e por isso marcamos para hoje uma assembleia municipal, só com este ponto para que conseguíssemos todos burilar este assunto. De facto, nesta alínea a), o secretariado executivo metropolitano não faz sentido, deve ser sim, da comunidade intermunicipal, é o que a lei impõe para o Algarve. Basta colocar, *convocar o secretariado executivo da comunidade intermunicipal*, e depois continuaria *com o limite duas vezes por ano*, para responder, e por ai adiante. Ou seja, sairia área metropolitana e ficaria comunidade intermunicipal. Faremos de imediato esta alteração e a proposta irá a votação com



essa alteração referida. Na questão do acordo ortográfico, a lei obriga, ainda que sem sanção, a que seja feito com o acordo ortográfico. Não é a minha escolha de redacção, mas aqui prende-se com estas questões. Aquilo que a assembleia decidir em relação a isso será aquilo que será adotado. Na alínea b), onde diz *aprovar moções de censura ou louvor à comissão executiva metropolitana, será aprovar moções de censura ou louvor ao secretariado executivo.*"-----

Cristina Pinto: "No artigo oitavo, no número dois, são questões que têm mais a ver com a forma, do que com o conteúdo, penso que o ponto não faz muito sentido, diz apoiada por e depois tem um núcleo próprio, ok, mas depois tem instalações e dotações, não sei se não deveria ser, terá direito a um núcleo de apoio, a instalações e dotações."-----

Presidente da assembleia: "Esta redacção é o que decorre da Lei. A expressão "apoiada" vem mesmo na lei."-----

Cristina Pinto: "Apenas estou a tentar contribuir para o melhoramento do texto. Na alínea c), no número três, costuma ser o c com parenteses."-----

Presidente da assembleia: "Sim, falta um parentese na segunda linha do número três."-----

Cristina Pinto: "Tenho uma dúvida no artigo décimo segundo, que diz *compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.*"-----

Presidente da assembleia: "Isto é cópia da lei."-----

Cristina Pinto: "Isto não faz sentido, porque à frente vai entrar em conflito com a redacção, porque depois diz que as atas são assinadas por quem as lavrou. Se é um funcionário municipal que lava é ele que as assina."-----

Presidente da assembleia: "Aqui lavrar é quem as assina. Não é quem as faz. Lava a ata quem a assina, ainda que não a tenha feito."-----

Cristina Pinto: "Mas aqui diz que é o funcionário que lava."-----

Presidente da assembleia: "E diz muito bem. Se não estiver mais ninguém. Se nós os três não estivermos o funcionário pode assinar as atas por nós. Só nessas questões, tirando isso, há sempre um de nós presente. A ata é lavrada por nós, mas a expressão assinatura vai representar quem lava. Compete aos secretários coadjuvar, e não falta de trabalhador designado lavrar as atas. É o trabalhador que as faz, mas somos nós que as assinamos."-----

Cristina Pinto: "É quem é que se responsabiliza pelo conteúdo?"-----



Presidente da assembleia: "Somos nós, porque colocamos a assinatura. Quem assina responsabiliza-se e depois a assembleia, que vota."-----

Ana Cristina Oliveira: "Pensei que a ata fosse da competência do secretário."-----

Presidente da assembleia: "E são, senão o funcionário nunca poderia passar da gravação à ata. Isto também é lavrar a ata. A responsabilidade é sempre nossa."-----

Ana Cristina Oliveira: "Depois no artigo vigésimo, no número dois diz, a assembleia funcionará à hora designada."-----

Presidente da assembleia: "Está a vermelho, propositado, porque iremos definir hoje qual é a hora designada."-----

Ana Cristina Oliveira: "Depois, *desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo prolongar-se para além de três*, falta a palavra horas. Depois no artigo vigésimo nono, no ponto cinco diz *as subcomissões regem-se, com as necessárias adaptações, pelo disposto no presente capítulo*, eu acho que deve ser artigo."-----

Presidente da assembleia: "Sim, até porque não temos aqui capítulos."-----

Ana Cristina Oliveira: "Depois, no quadragésimo quinto, no número quatro, a redacção diz, *a mesa da Assembleia poderá, caso assim o entenda, remeter assuntos após o prazo referido no número três do presente artigo, mas nunca com pelo menos três dias seguidos*. Eu acho que será mas nunca com uma antecedência inferior a três dias. Com três dias seguidos até pode ser depois."-----

Presidente da assembleia: "Aqui será, mas nunca com uma antecedência inferior a três dias seguidos em relação à data da sessão da assembleia."-----

Ana Cristina Oliveira: "No artigo quadragésimo oitavo, alínea f), com uma antecedência mínima de oito dias vai em contradição com o outro que pode ser até três dias."-----

Presidente da assembleia: "Estamos a falar de coisas diferentes. Um é a ordem do dia, e outro é os documentos que acompanham a ordem do dia."-----

Ana Cristina Oliveira: "Se a ordem do dia for alterada e se tiver documentos."-----

Presidente da assembleia: " Não é alterada."-----

Ana Cristina Oliveira: "No artigo quinquagésimo, no número seis diz, *enquanto durar a suspensão, os membros da assembleia municipal são substituídos nos termos do artigo quadragésimo sexto*. Não será quadragésimo nono? A última questão, no quinquagésimo sétimo, no número três diz, *as alterações do regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções*, e na minha opinião o ponto



deveria terminar aqui, e o entrar em vigor deveria ir para o número de baixo. *O regimento com as alterações inscritas no lugar próprio, é objecto de nova publicação, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. Depois no quinquagésimo oitavo diz o presente regimento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua aprovação.*"-----

Presidente da assembleia: "São dois momentos diferentes. Estamos a falar da entrada em vigor do regimento e depois estamos a falar da entrada em vigor das alterações."--

Ana Cristina Oliveira: "Só as alterações é que entram em vigor após a publicação?"-----

Presidente da assembleia: " Sim. A mesa absorve as questões que foram levantadas. Tivemos meia dúzia de reuniões para definir o que seria o regimento, há várias posições em que se entende que o regimento deve alterar os prazos legais. A minha posição pessoal era de respeitar o que vem na lei, porque é uma lei, há um entendimento diferente. Para que não haja quaisquer tipos de atritos ao funcionamento da assembleia aceitei as alterações que foram propostas pelo grupo de trabalho, para fazermos aqui chegar. Digo-vos que uma das questões que me leva a ser contra estas alterações, nomeadamente as questões dos prazos, tem a ver com uma questão de responsabilidade. Estamos a dizer que se a câmara municipal mandar um documento com pelo menos dois dias nós não os aceitamos. A mesa vai aceitar o regimento, e se alguma responsabilidade vier a ser imputada será para os membros todos da assembleia municipal, porque é o regimento que está aprovado. O que vai fazer com que, no ridículo da situação, a câmara tem uma sessão dia vinte, os documentos só chegam à assembleia dia vinte e um, já não podemos fazer uma sessão ordinária em fevereiro porque neste momento temos um ponto. Vamos fazer uma sessão ordinária com um ponto? E depois no mês de março fazemos uma sessão com mais cinco ou seis pontos, quando isto poderia vir tudo no mesmo, se seguirmos a lei, com os prazos da lei. Se seguirmos os prazos do regimento já não os podemos fazer. Vamos fazer assembleias com base neste critério dos prazos, não me choca nada, verdade seja dita, só espero é que nenhuma responsabilidade seja imputada por qualquer violação de prazos ou de um assunto que seja importante por parte da câmara, e que nós, assembleia, não o consideremos no prazo de pelo menos dois dias úteis em relação à data da assembleia."-----

Presidente da câmara: "Posso dar uma opinião? Ouvi falar de alterar prazos legais, sinceramente, acho isso um dos maiores absurdos que ouvi na minha vida. Alterar



prazos legais? Já agora gostava de saber a fundamentação. Não estou a ver nenhum órgão a poder alterar prazos legais. Nem os tribunais, nem os juízes, nem eles podem alterar prazos legais. Os prazos legais são fixados por lei, por isso se chamam prazos legais."-----

Francisco Oliveira: "O prazo que é referido é um prazo para que seja enviado, por parte da mesa da assembleia, aos seus membros, com um mínimo de dois dias úteis, portanto não há prazo para que o documento seja enviado à assembleia municipal e a assembleia municipal tenha que o aceitar. Ou seja, a entidade fiscalizadora, que é a assembleia municipal não recebe instruções da câmara municipal no que diz respeito ao seu regimento. Portanto aqui o prazo legal é única e exclusivamente o prazo para que a mesa da assembleia envie aos seus membros com um mínimo de dois dias úteis. Portanto, se é um mínimo de dois dias úteis permite que seja o máximo, eventualmente, daquilo que se entender. Não vejo aqui qualquer alteração, qualquer deturpação e conflito."-----

Presidente da câmara: "Se não há alteração dos prazos legais tudo bem."-----

Presidente da assembleia: "Nós colocamos três, mas a lei diz dois. Os prazos da lei são ampliados no regimento."-----

Gaspar Meirinho: "Isso vai fazer o regimento permissivo de nulidade."-----

Francisco Oliveira: "Mas como é que é nulo se a lei permite que seja no mínimo de dois dias úteis, o que quer dizer que pode ser com quatro, cinco ou seis. É essa a questão que se coloca."-----

Helena Simões: "Querem ampliar no regimento o mínimo de dois para três."-----

Francisco Oliveira: "A lei permite no mínimo dois, não tem máximo. Onde é que está aqui a nulidade? Tem de ser um mínimo, não pode ser enviado com um dia, aliás, aconteceu numa assembleia municipal que foi enviado com um dia, e a assembleia municipal entendeu não votar esse ponto. Agora pode enviar com quatro, cinco ou seis. E pode-se alargar o prazo, porque o prazo não é fixo, não diz que tem de ser dois dias, o que diz é no mínimo de dois dias. Ora, o mínimo de dois dias permite um máximo. Todas as assembleias municipais deste país têm prazos para além dos dois dias, portanto não percebo qual é a confusão. E onde é que estaríamos aqui a violar o que quer que fosse. Se dissesse que o prazo é efectivamente único, e não se pode movimentar nem para a frente nem para trás, mas não, diz no mínimo de dois dias. O regimento pode perfeitamente dizer que são quatro ou cinco, aquilo que entender."-----



Presidente da câmara: "Se a lei estabelece o mínimo, como é que pode alterar o mínimo? A lei quando estabelece um prazo mínimo, a assembleia até pode, se assim for consentido por dois terços dos seus membros, nós nas câmaras já não podemos, aceitar assuntos urgentes, tem é de ser admitido com dois terços dos seus membros. E ao estabelecer o prazo mínimo é o prazo mínimo para os membros da assembleia se debruçarem sobre os assuntos. Mas não estabelece um prazo máximo, se o presidente da assembleia convocar uma assembleia com um mês de antecedência e remeter imediatamente os documentos, as pessoas recebem com um mês de antecedência, agora não podem é coibir o senhor presidente de a dois dias da assembleia remeter documentos, isso é que não podem coibir, isso é nulo. Qualquer limitação nessa matéria, estar a alterar prazos legais é nulo. Não tenho dúvida nenhuma sobre isso. Não há dúvida nenhuma que o prazo máximo pode ser com dez dias, aí não há limite nenhum, agora o mínimo é que não podem coibir. Por isso é que a lei só fala no mínimo, não fala no máximo."-----

Francisco Oliveira: "Mas o regimento permite essa alteração, continuo a dizer que não é prazo fixo."-----

Presidente da câmara: "Os prazos legais são perentórios."-----

Presidente da assembleia: "Isto não é fácil. Compreendem porque marquei uma assembleia só com este ponto. Primeira questão, um de cada vez, não nos cruzarmos a falar. Vou evitar ao máximo imiscuir-me nesta discussão, porque já falei demasiado sobre ela. Eu tenho a minha opinião pessoal. Nas interpretações, como costumamos dizer, quando colocamos mais que um advogado juntos nunca dá em nada, e este é o exemplo típico. Vamos sair daqui todos com esta sensação fantástica. Isto há vinte anos, pelo menos a maioria que está aqui, funcionou sempre assim, agora é causa de impedimento de funcionamento, quase, portanto, o regimento obriga única e exclusivamente vinte e cinco pessoas. São os membros da assembleia, e a questão que coloquei foi uma questão completamente diferente. Em que se a câmara mandar um documento com pelo menos dois dias de antecedência para ser remetido à assembleia, eu de acordo com o regimento não posso enviar. Mas a câmara envia à assembleia com um prazo que respeita o prazo mínimo legal. A lei diz que o prazo mínimo são dois dias, isto é um prazo legal."-----

Leonardo Paço: "Mas o que rege aqui é o regimento."-----



Presidente da assembleia: "O regimento é um conjunto de normas que regem a assembleia, não obrigam mais ninguém. Portanto se a câmara enviar um documento com dois dias à assembleia municipal, de acordo com o regimento nós não podemos incluir na ordem de trabalhos, de acordo com a lei podemos, de acordo com o regimento não podemos. Portanto é o regimento a derogar a lei. Sem regimento nós funcionamos porque baseamo-nos na lei, com regimento é o que sair daqui e depois logo se verá. O regimento está aqui em discussão, e estes são os pontos que mais se discutem, a questão dos prazos, temos a proposta que é esta, que saiu das reuniões que fizemos. Todas as alterações que vierem a esta sessão para ser alteradas, se a mesa aceitar, que isto é uma competência própria do presidente, aceitar introduzir, serão incluídas, caso contrário, serão votadas, em alternativa em relação a esta redacção. Aquilo que forem comentários em relação aos artigos, estejam livres, não em termos de discussão, mas em termos de intervenção."-----

Ana Cristina Oliveira: "Da perceção que tenho, este regimento que tem doze ou catorze páginas, podia ter duas ou três, porque o regimento é feito com base na lei, portanto não é necessário irmos copiar as coisas à lei e meter aqui, porque já está na lei. Devemos apenas incluir no regimento aqueles aspetos próprios que nos dizem directamente respeito. Imaginem que queremos meter que se a temperatura for inferior a dez graus não nos reunimos, isso são coisas próprias da nossa situação. Se a lei diz que o mínimo são dois dias, se todos estivessem de acordo com três dias ou quatro dias, poder-se-ia aceitar, não havendo concordância eu acho que prevalece a lei. Vejo que, se o presidente enviar um documento com dois dias de antecedência não sei porque forma poderá alguém impugnar esse envio, e a abordagem desse assunto."-----

Presidente da assembleia: "A única questão que levanto sobre isto, é uma questão de responsabilidade, responsabilidade para a mesa. Vamos imaginar que a câmara tem uma urgência em decidir determinado assunto, e nós não remetemos, porque tem de ser numa ordinária, ou porque tem de ser incluída naquela assembleia imediatamente a seguir e nós não o fazemos. A mesa é responsável por incumprir. Por isso digo, estou completamente tranquilo, isto está gravado. Relativamente a isto, porque eu remeto a responsabilidade para a assembleia. Aí tenho as costas largas, eu pessoalmente não concordo. Que me digam que a mesa deve fazer um esforço para fazer, tem feito. Que a mesa deve tentar cumprir prazos mais alargados possíveis, tem feito. Mas como o regimento é aprovado por maioria, vai chegar a altura em que vai ser necessária



responsabilidade, e quando chegar aí se tomará. As opiniões estão em cima da mesa e por isso têm de ser votadas, é só o que digo relativamente a esta questão."-----

Adriano Ferrão: "Também não estou de acordo com estes prazos, acho que qualquer situação que nós coloquemos que vá de alguma maneira limitar o funcionamento da câmara acho que é penalizante, não só para a câmara mas para todo o município. Se queremos eficácia temos de trabalhar com os dois dias, nos vinte anos nunca tinha visto algum grande obstáculo a esta situação, quando é necessário mais tempo as coisas são adiadas para outra assembleia quando é necessário, com situações mais complexas em termos técnicos que nós não dominamos e temos de consultar peritos na matéria e tudo isto tem-se conseguido fazer. O que eu não gostaria era de ser responsabilizado por qualquer acção que venha empatar este serviço. É um concelho muito dinâmico, é um concelho com muitas variáveis, é um concelho a desenvolver-se e a modernizar-se constantemente, e que trás assuntos que são prementes. E essa premência, embora eu entenda que para os próprios membros da assembleia municipal fosse mais confortável ter um pouco mais de tempo para se debruçarem sobre isso, não é impeditivo que eles não o tenham colocando à mesa essa necessidade de mais tempo. Neste momento, numa situação assim, pode realmente vir a criar obstáculos ao próprio executivo e, criar obstáculos ao executivo é criar obstáculos a nós."-----

Gaspar Meirinho: "Há pouco já tinha dito, e continuo com o mesmo entendimento, acho que é uma derrogação à lei, e vai implicar a nulidade. Se for para se manter com estes três dias a minha posição é de não aprovação."-----

Pedro Coelho: "Quando se fala de lei, se calhar convinha que todos percebêssemos qual é a lei, o artigo."-----

Presidente da assembleia: "Quando tomamos posse foi enviado a todos os membros da assembleia municipal a lei setenta e cinco, a lei cinco A, o regimento."-----

Pedro Coelho: "Eu tenho conhecimento da lei setenta e cinco. O que estou a referir é que não encontro na lei setenta e cinco a referência ao envio dos documentos, não encontro referência à convocatória da assembleia."-----

Presidente da assembleia: "É o artigo cinquenta e três, número dois. *A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respectiva documentação.* Esta mesa tem feito uma coisa muito simples, na ordem de trabalhos vai quase sempre a convocatória. Porque nós temos três atos distintos,



temos a convocatória, que diz qual é o dia em que a assembleia vai ter lugar, depois temos a ordem de trabalhos, que diz o que se discute nessa assembleia, e depois temos a entrega dos documentos, que é o que substancia os assuntos em discussão. Estes três atos têm prazos diferentes, que neste caso, a ordem do dia tem uma antecedência mínima de dois dias e a respectiva documentação também tem uma antecedência mínima de dois dias. O que quer dizer que se a câmara pedir uma alteração à ordem do dia, com pelo menos dois dias, nós não incluimos. E só podemos fazer uma assembleia oito dias depois."-----

Francisco Oliveira: "Exatamente, porque esse prazo é um prazo única e exclusivamente para os membros da assembleia municipal, não para a câmara municipal sobre a assembleia municipal. Esta é que é a questão, ou seja, o que diz aí é que tem que enviar aos membros do órgão, ou seja, a câmara municipal envia aos seus membros, com pelo menos dois dias, conforme entender, a ordem de trabalhos, a documentação. A câmara municipal não tem qualquer valência sobre a assembleia municipal e não pode obrigar a assembleia municipal a tomar uma posição face ao seu regimento, e portanto o facto de estar aí dois dias, mínimo, não impede que se possa ter um prazo superior e que o regimento não permita um prazo superior."-----

Presidente da assembleia: "Então como a câmara se vai reger? O que é que rege a câmara?"-----

Francisco Oliveira: "Isso é um problema da câmara."-----

Presidente da assembleia: "Nós fazemos parte do município, a lei que rege a câmara está a dizer que é um problema da câmara? Claro que não. A câmara rege-se pelos prazos legais. A câmara só tem de conhecer isto, que é a Lei."-----

Francisco Oliveira: "Mas estamos a falar de órgãos diferentes. E o que diz aí é que têm de enviar aos membros do órgão, neste caso a câmara municipal tem de enviar aos seus vereadores, com o prazo que entender."-----

Presidente da assembleia: "Então qual é o prazo que a câmara tem para enviar à assembleia municipal?"-----

Francisco Oliveira: "Para enviar à assembleia municipal não faz referência aí."-----

Presidente da assembleia: "Então qual é o prazo que a câmara tem para enviar à assembleia municipal?"-----

Francisco Oliveira: "Não tem prazo."-----

Presidente da assembleia: "Qual é o prazo mínimo?"-----



Francisco Oliveira: "Não tem prazo. Só tem prazo para enviar dentro do órgão."-----

Presidente da assembleia: "Se enviar com um prazo mínimo, ao qual nós temos de enviar dentro do órgão, está fora de que prazo?"-----

Francisco Oliveira: "Estamos a falar de coisas diferentes, uma coisa não se sobrepõe à outra."-----

Presidente da assembleia: "Já disse isto nas reuniões preparatórias, juntamo-nos só os dois para discutir isto, e estamos sempre a falar de coisas diferentes."-----

Helena Simões: "O capítulo quarto, no artigo cinquenta e três diz, disposições comuns aos órgãos das autarquias locais, ou seja, o prazo mínimo de dois dias aplica-se a todos, quer dentro da câmara, quer da câmara para nós, quer nós internamente."-----

Francisco Oliveira: "Não. Se ler o número um diz, *a ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de*, do respetivo órgão."-----

Helena Simões: "Não obstante, o capítulo diz disposições comuns aos órgãos das autarquias locais."-----

Francisco Oliveira: "Esta questão da ordem do dia diz, *deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que seja da competência deste e o pedido correspondente seja de cinco dias úteis, oito dias úteis*, é o que está aqui, no artigo cinquenta e três. Até são mais, não são dois dias, são cinco dias úteis, e oito dias úteis, para as sessões extraordinárias e ordinárias. Mas isto é a ordem do dia, e depois diz, *a ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis* do órgão. Não é de um órgão para outro."-----

Gaspar Meirinho: "O capítulo quarto refere-se a disposições comuns aos órgãos das autarquias locais, portanto incluem-se todos. A assembleia municipal não está de fora e a câmara também não. As relações entre os órgãos distintos e os prazos da lei têm de ser cumpridos. O envio da documentação é um prazo perentório legal, mínimo dois dias."-----

Francisco Oliveira: "Mas não está aqui a definição entre um órgão e o outro. É esta a questão, está relativamente aos órgãos em si, ou seja, o senhor presidente só tem a obrigação de enviar para os membros do órgão com esta antecedência mínima. Nós que somos entidade fiscalizadora, não estamos sujeitos a um prazo que a lei nos imponha relativamente a outro órgão."-----



Ana Cristina Oliveira: "Eu entendo que o que está aqui em causa é a situação em que a câmara tendo necessidade de um cumprimento de um determinado prazo, leve a que o presidente da assembleia municipal envie para os membros do órgão ao qual preside com o mínimo de dois dias. Não está em causa quando é que a câmara envia para a assembleia, ou vice-versa. O que está em causa é a possibilidade de haver situações em que é urgente decidir sobre uma determinada matéria e nessa medida o presidente da assembleia municipal ter o poder de enviar com, no mínimo dois dias para os membros."-----

Ana Ramos: "Acho que haveria problema se nós mudássemos para no mínimo um dia de antecedência."-----

José Sequeira: "Acho que é uma questão muito jurídica, e posso ter uma visão um pouco diferente, eu acho que nos dias de hoje, em que estamos constantemente a receber informação, a enviar informação. E o que estamos a fazer é que pode atrasar assuntos que podem ser muito importantes para o nosso concelho, por um dia. Imaginemos que estamos a falar em facultar um autocarro para uns estudantes, um dia pode ser muito importante. Estamos numa época em que cada vez mais podemos responder rapidamente e estamos aqui a fazer exactamente o contrário. Parece que estamos a ir para a época de antigamente em que tínhamos o pombo-correio, tínhamos a carta, o fax, quando nós neste momento podemos ser rápidos e eficientes a responder às coisas."-----

Leonardo Paço: "Eu não sou jurista, mas quando a lei estabelece no mínimo dois dias, teríamos sim a infringir se alterássemos para um. Também não obriga a que sejam dois, diz que no mínimo são dois, mas também pode ser três, quatro ou cinco. Não sei onde está aqui a questão da nulidade."-----

Francisco Oliveira: "A intenção aqui é única e exclusivamente alargar o prazo para que os membros da assembleia municipal possam ter tempo para ler a documentação, tratar dos assuntos e poder discuti-los. É só o que está em causa, não é impor aqui qualquer problema ao executivo, é no fundo, resguardar a nossa posição e podermos não ter situações em que as coisas aparecem dois dias antes e tenhamos que discutir documentos com cento e tal páginas, ou duzentas. Esta é que é a questão, não me parece, e de forma alguma, eu tenho opinião contrária, que é que isto viole a lei. Não viola a lei, porque são dois dias mínimo, se consultarem a Associação Nacional de Municípios, inúmeras assembleias municipais têm prazos muito superiores aos dois dias



mínimos, e a ideia é que não possa ser enviado com menos de quarenta e oito horas, pelo menos. Essa interpretação de que a câmara municipal envia para nós e nós temos de recolher porque são dois dias, parece-me perfeitamente descabido e fora do contexto que está aqui no artigo cinquenta e três. O artigo cinquenta e três refere que é relativamente ao órgão, o órgão é que efetivamente tem no mínimo dois dias, podendo efectivamente alarga-lo. Esta é a minha posição."-----

Helena Simões: "O Dr. Francisco falou em quarenta e oito horas, há pouco era três dias. São dois dias úteis ou três dias úteis? Está na proposta três dias e o Dr. Francisco falou em dois, só estou a tentar perceber em que ficamos."-----

Francisco Oliveira: "Falei em dois porque estava a ler a lei."-----

Presidente da assembleia: "Como vos disse há três momentos distintos, há a convocatória, o envio da ordem do dia e a correspondência. Com este regimento nós temos uma antecedência mínima de oito dias seguidos, para envio da ordem do dia e dos documentos. Ou seja, qualquer assunto que venha, os membros da assembleia têm sempre de receber com oito dias de antecedência. A prática tem sido esta, quer no mandato anterior, quer neste. Há exceções, senão não havia regra."-----

Francisco Oliveira: "Colocou aqui uma salvaguarda, que é a possibilidade de ser agendado com três dias, caso o assunto fosse de extrema importância."-----

Presidente da assembleia: "Os membros da assembleia podem remeter alterações, até cinco dias e a mesa pode até três dias seguidos, em relação à data da sessão da assembleia promover esse agendamento, caso considere pertinente. Há aqui alguma discricionariedade da mesa pontual. Foi esse o rácio desta redação, é uma discricionariedade pontual e que eu não faço questão de a usarmos. Se assim for, não iremos usar, prefiro marcar outra assembleia. Para que saibam, somos a assembleia do Algarve que tem mais assembleias feitas, somos recordistas em números de sessões efectuadas. Temos uma média de treze assembleias por ano, e já vamos em sete. Eu tenho a minha opinião pessoal sobre isto, não vou manifestar-me muito mais do que isto. A discussão é tanta e é tão importante que nós sem regimento temos funcionado, é esta a essência do documento. Não retiro importância ao documento, retiro uma certa, quase, desconfiança para com a mesa, com uma ponderação daquilo que está em falta. Se no passado essa ponderação podia ter faltado, nesta não falta, porque temos duas forças políticas representadas na mesa. Há de fato alguma co-responsabilidade para com os membros da mesa, já estamos aqui há algum tempo, quer nesta assembleia



quer nas funções que exercemos, portanto já temos aqui alguma ponderação na tomada de decisões. Têm funcionado até aqui e portanto quaisquer que sejam as regras, não me choca a inovação nem a novação, o que me choca são desponderações. Esta é efetivamente a proposta que vem por parte da mesa, não foi discutida entre os três, portanto aquilo que estou a dizer só me responsabiliza a mim mesmo, fiz questão de não o fazer, precisamente para não inquinhar qualquer tomada de posição pessoal relativamente a isto."-----

Francisco Guerreiro: "O regimento vem da lei? Eu não sou jurista, por isso estou a perguntar."-----

Presidente da assembleia: "O regimento deve suportar as normas legais, decorre da lei."-----

Francisco Guerreiro: "Já ando aqui há muitos anos, isto foi sempre assim, foi sempre uma discussão um bocado demorosa, de dias, enfim e que me lembre nunca houve uma comissão para discussão do regimento. O antigo presidente da assembleia tinha razão, quando queriam arranjar comissões ele dava sempre nega. Há anos a esta parte não havia praticamente advogados, juristas nesta assembleia e isto funcionava que era uma maravilha. Hoje é só juristas, cada um "puxa a brasa à sua sardinha". Há uma coisa que não vou fazer aqui, é votar uma coisa não vá de encontro com a lei. Custa-me ouvir aqui tanta coisa, onde já discutiram isto, fizeram várias reuniões, dessas reuniões devia ter chegado aqui hoje esse documento. Nem era preciso fazer uma assembleia extraordinária, era trazer o documento que foi discutido por todas as forças políticas."-----

Presidente da assembleia: "Dizer alguma questões que são de sobremaneira importantes decidirmos, nomeadamente o artigo vinte, em que ficou definido que a assembleia funcionaria à hora designada. O que querem que seja a hora designada?"-----

Francisco Oliveira: "Ficou por resolver se seria às dezanove e trinta ou às vinte e uma horas. Entendeu-se, penso eu, que sendo uma situação de cada um de nós, não ficou deliberado no regimento esse tipo de questão e deixamos para se votado por cada um dos membros."-----

João Silva: "Duas horas designadas, hora de inverno e de verão. De inverno dezanove e trinta e de verão às vinte e uma horas."-----

Ana Cristina Oliveira: "De abril a outubro às vinte e uma e de novembro a março dezanove e trinta."-----



Roberto Raposo: "Eu não concordo porque eu seja de verão ou de inverno e saio do trabalho exactamente à mesma hora. E todos os dias tenho que ir buscar a minha filha para a levar a casa. Eu saio às seis e meia do trabalho, tenho de ir a Paderne e voltar e estar aqui às sete e meia. Hoje não comi nada, fui a casa à pressa para levar a minha filha e vim para aqui."-----

Presidente da assembleia: "Estamos todos na mesma situação. Se há coisa que não me choca nada é fazer a uma hora ou outra, é-me exactamente igual. Fizemos a primeira vez às dezanove e trinta, lá fora calha bem, porque é uma hora que as pessoas saem dos empregos e vêm."-----

Leonardo Paço: "Acho que é ao contrário."-----

Presidente da assembleia: "É uma questão de opinião. Às vinte e uma, quem vai jantar a casa, num dia como hoje, já não põe os pés fora de casa. É uma questão de opinião pessoal, e a maioria ganha e ponto final. Vou incluir na proposta que a assembleia funcionará nos meses de novembro a março às dezanove e trinta e de abril a outubro às vinte e uma horas."-----

Fernando Cabrita: "Há uns anos fui obrigado a fazer quatro anos de serviço militar e não me esqueço de um superior hierárquico que dizia sempre "clarinho, clarinho que é para militar" e acho que estas coisas têm mesmo de ser clarinhas. Porque efectivamente, por vezes vamos nos entusiasmando nas alterações sucessivas e às tantas já entramos em contradição. Lendo aqui que, *a ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste*. E eu pergunto, qual é o órgão?"-----

Presidente da assembleia: "Neste caso, a assembleia municipal."-----

Fernando Cabrita: "Portanto são os assuntos indicados pelos membros do órgão. Isto é para fins de elaborar a ordem do dia, temos estes dois prazos a respeitar, cinco dias e os oito dias. A seguir, a ordem elaborada que seja, vai ser entregue já com os assuntos aos membros, mas sempre com um mínimo de dois dias. E quem é que entrega a ordem do dia?"-----

Presidente da assembleia: "A mesa da assembleia."-----

Fernando Cabrita: "Então são coisas diferentes. Portanto, aqui pode entregar antes, desde que envie com os dois dias de antecedência."-----

Presidente da assembleia: "A ordem de trabalhos tem de ir com oito dias de antecedência, e estamos a confundir, misturamos tudo o que a lei separou num único



ato. A convocatória, a ordem de trabalhos, entrega dos documentos tem de ser oito dias, metemos tudo na mesma caixa. E, nós efectivamente, estamos a ir para além daquilo que é o entendimento da lei, o que foi estabelecido pela lei. Porque depois ainda temos outros problemas relativamente a isto. A ordem do dia, no artigo cinquenta e três diz que o pedido correspondente pela câmara deve ser apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da sessão. De acordo com o nosso regimento não pode, tem de ser sempre oito dias. Ou seja, a câmara passa a reger-se pelo nosso regimento e não pela lei. Quando estas regras são de conhecimento geral para todos os órgãos. A câmara não tem de se reger pelo regimento. Mas se a câmara nos mandar um documento com cinco dias de antecedência sobre uma sessão ordinária nós não podemos incluir. A questão é essa."-----

Ana Cristina Oliveira: "O regimento não se sobrepõe à lei, é feito com base na lei. Se numa situação, o presidente em vez de enviar com os cinco dias conforme está no regimento, enviar com quatro, qual é o problema?"-----

Presidente da assembleia: "Tecnicamente nenhum. A única coisa que a assembleia pode fazer, a maioria, é recusar-se a discutir o ponto. Remete-nos sempre aqui uma questão, é que nós estamos a brincar com dinheiros públicos. E ao brincarmos com dinheiros públicos somos responsáveis, porque depois, a determinada altura, dá a sensação de que aquilo que poderíamos fazer numa única assembleia estamos a fazer em duas ou três, estamos a fazer uma gestão errada daquilo que é o princípio básico do direito administrativo, que é celeridade nas ponderações e nas decisões. A principal questão de eu aceitar vir para a assembleia discutir isto é porque não queria que houvesse aqui qualquer tipo de acusação para com o desrespeito aos membros da assembleia. Estávamos a discutir o prazo dos oito dias, no artigo quinze mas depois verificamos os membros da assembleia não podem propor aditamentos, não podem propor alterações a não ser que fosse com os tais cinco dias. Das duas uma, ou não se discute ou vota-se e depois logo se vê. Porque não me choca não termos regimento, mas não podemos é estar constantemente a batalhar num assunto que acaba por não ter a dignidade necessária para nós levarmos aqui tanto tempo a discuti-lo. Porque isto é o regimento e temos a lei que nos rege. A assembleia tem funcionado sem o regimento, portanto a questão é muito simples. Prefiro resolver mal e resolver do que andarmos aqui a patinar em cima da mesa quando nós temos outras coisas mais importantes para decidir."-----



Leonardo Paço: "Sou obrigado a dar razão ao Francisco Guerreiro, assim não vale a pena fazer comissões porque tiveram não sei quantas reuniões, trazem a proposta para aqui e agora querem alterá-la aqui."-----

Presidente da assembleia: "Eu seria mais elegante no que diria. Os líderes pelas forças políticas que estiveram presentes, estiveram a adjuvar a mesa à elaboração do regimento. Porque senão estávamos aqui a discutir ponto a ponto, e as discussões que tivemos lá trazíamos para a assembleia. A mesa entendeu que seria mais vantajoso a matéria já condensada para discutirmos aqui, do que estarmos a discutir tudo e a revermos ponto a ponto aqui na assembleia, isso nem sequer um mês servia para o fazer. Os membros da assembleia são livres de ter a sua opinião pessoal, porque nem todos estiveram presentes, os líderes poderão ou não condicionar a sua bancada mas não condicionam a posição dos membros. A mesa entendeu que isto não era uma comissão, isto foi uma reunião de trabalho para o regimento, porque é um assunto global. No mandato anterior também se discutiu o regimento e quando chegou aqui, membros que tiveram nessa discussão votaram contra o regimento, e outros abstiveram-se, é uma coisa perfeitamente normal, porque nem tudo se consegue estar de acordo. Traz-se a tentativa de um documento homogéneo. Vamos passar à votação com duas considerações, o regimento da assembleia municipal para o mandato de dois mil e dezassete, dois mil e vinte e um será feito de acordo com o acordo ortográfico. E a assembleia, no artigo vinte terá o funcionamento entre novembro e março às dezanove e trinta e entre abril a outubro às vinte e uma horas. No artigo cinquenta, no número seis havia a questão de saber qual era o artigo, o artigo é a referência ao artigo cinquenta e dois, que é o preenchimento de vagas. As considerações que a Cristina fez vão acolhidas nesta proposta que será colocada a votação. Também a questão no artigo oitavo, no número três, o parenteses na alínea c) e depois retirar a área metropolitana e a comissão executiva metropolitana, no artigo sétimo, número cinco. No artigo dezasseis, o regimento anterior tinha dez minutos, e neste colocamos que cada intervenção tem um prazo máximo de cinco minutos. Uma das novidades que é incluída neste regimento é que haverá um período de intervenção antes da ordem do dia, em todas as sessões, de trinta minutos, independentemente de ser extraordinária ou ordinária, por parte dos membros da assembleia municipal, o período do público continua a ser de uma hora."-----



Adriano Ferrão: "Perante esta proposta, tal e qual ela está redigida não podemos estar completamente de acordo com ela. Estamos de acordo quase na sua totalidade mas não com os prazos que estão definidos, porque não iremos seguir os prazos que estão no documento anterior e que estão patentes na lei."-----

Presidente da assembleia: "Das duas uma, ou isso encabeça uma alteração, e se encabeçar uma alteração torna-se uma proposta. A proposta é aceite porque é o mesmo assunto e é votada em alternativa em relação a este regimento."-----

Adriano Ferrão: "É um documento tal e qual como ele está redigido, com a exceção de que os prazos deveriam de ser aqueles que estavam anteriormente definidos."-----

Presidente da assembleia: "Vamos então votar em alternativa, o regimento conforme ele vem, será a proposta A e a B será o regimento com a inclusão dos prazos legais. Como é em alternativa ou se vota numa ou se vota na outra."-----

Não havendo mais intervenções por parte dos membros da assembleia, o presidente da assembleia colocou o ponto a votação em alternativa.-----

VOTAÇÃO: -----

Proposta A: catorze (14) votos a favor: Francisco Oliveira, Fernando Gregório, Ana Ramos, Fernando Cabrita, Pedro Coelho, Miguel Pinheiro, Emília Sousa, Renato Pimenta, Leonardo Paço, Vera Belchior, Roberto Raposo, presidente da junta de freguesia de Ferreiras, presidente da junta de freguesia de Paderne e presidente da junta de freguesia da Guia-----

Proposta B: dez votos a favor (10): Eugénia Baptista, João Silva, Adriano Ferrão, Ana Cristina Oliveira, Vítor Vieira, Francisco Guerreiro, Helena Simões, Gaspar Meirinho, José Sequeira e secretária da junta de freguesia de Albufeira e Olhos de Água -----

Abstenções: uma (01) Paulo Freitas.-----

A proposta A foi aprovada por maioria. -----

Adriano Ferrão apresenta e lê declaração de voto. (Doc. n.º 1 anexo a esta ata)-----

Presidente da assembleia municipal: "Faço a minha declaração de voto e justifico a minha ausência de voto nas duas propostas. Como vos disse sou cioso nas regras, sou facilitador naquilo que deve ser, mas acima de tudo tenho algum equilíbrio naquilo que são as decisões. Acho que é um voto, quase de desconfiança, ao trabalho da mesa, votar uns prazos alargados em relação àquilo que a própria lei o exige, na questão que é a minha interpretação, porque se a lei definiu prazos mínimos foi para que esses prazos mínimos pudessem ser respeitados até ao limite mínimo, viola e condiciona o conhecimento e a articulação do órgão assembleia municipal com o órgão câmara



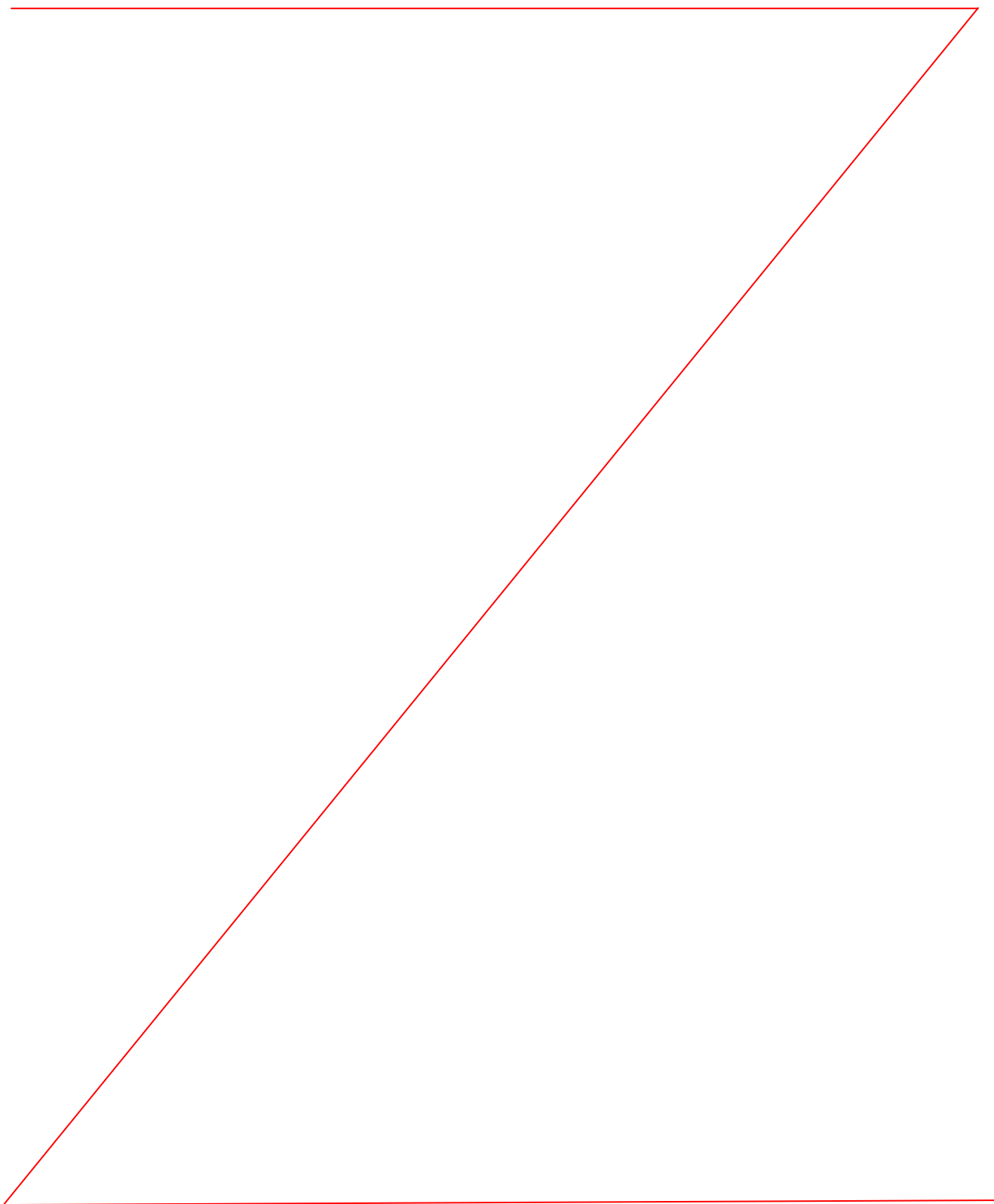
municipal, que fazem parte do mesmo município, cujas regras de aplicação das mesmas são exactamente iguais. Este artigo cinquenta e três é de conhecimento da câmara, é de conhecimento público, o regimento é uma norma interna de funcionamento da assembleia que deve-se preocupar com questões funcionais e não com questões de alterações de prazos que são prazos substantivos e que são prazos perentórios, naquilo que é estabelecido pela lei. Como pode derivar uma responsabilidade pelo cumprimento do regimento em relação ao desrespeito pela lei, eu decidi abster-me neste sentido de não votar o regimento, mas sim obedece-lo porque é uma norma que foi agora aprovada em assembleia, portanto está aprovada por maioria, será norma que esta mesa se irá reger, mas não será norma que me irá responsabilizar em qualquer tomada de decisão que viole os prazos mínimos porque também dela depende o mandato, e nós tomando decisões ilegais somos responsáveis por elas. Como não estando em consciência que estaria a votar uma derrogação de prazos de uma forma legítima abstenho-me neste sentido e faço a declaração de voto, vinculando-me a ela porque é o regimento que vincula esta assembleia, mas não será ela que terei a minha responsabilidade pessoal como presidente desta assembleia, como presidente da mesa. De facto, como órgão presidente da assembleia, como órgão mesa, salvaguardo-me atrás daquilo que é uma coisa muito simples, já é algum tempo a levar nas costas e como as tenho largas mas não servem para tudo, para ficar acautelado da responsabilidade que possa advir de derogarmos um prazo legal. Não digo que estou certo, e por não estar certo não votei contra, digo apenas a expressão que os caldos de galinha também se devem tomar na assembleia municipal porque somos responsáveis pelas decisões que tomamos, principalmente no que diz respeito à responsabilidade pessoal. Como o meu dinheiro custa-me a ganhar, tenho sempre algum cuidado com ele relativamente a isso."-----
 Nada mais havendo a discutir ou a deliberar, o presidente da assembleia deu por encerrada a sessão, cerca das 21:15 horas, de que foi lavrada acta que, depois de lida e aprovada, será assinada nos termos da Lei. -----

Albufeira, 06 de Fevereiro de 2018 -----

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA _____

A PRIMEIRA SECRETÁRIA _____

A SEGUNDA SECRETÁRIA _____








Ponto 2 / 6/12/18 R.

DECLARAÇÃO DE VOTO

A BANDEIRA DO PSD, NA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, TENDO EM CONTA A LEGISLAÇÃO, VEM COLOCAR-SE CONTRA A PROPOSTA DE REGIMENTO NO QUE RESPISTA AOS PRAZOS REFERIDOS POR ACHAR QUE OS MESMOS SE AFASTAM DO ESPÍRITO DA LEI, CRIANDO OBSTÁCULOS AO EXECUTIVO CAMARÁRIO O QUE NÃO NOS PARECE VIÁVEL E PERTINENTE. O REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL NÃO PODE LIMITAR A AÇÃO EXECUTIVA. NÃO NOS CABE RESPONSABILIZARMOS POR UMA MEDIDA QUE, DE ALGUM MODO, NÃO RESPISTA O ESPÍRITO DA LEI.


 Anacleto

 Helena Pachota Simões

 João

